

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0003/2019
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Mombaça
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0014/2019

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/014/2019)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -Não foi enviado cronograma de limpeza periódica dos reservatórios. -Os poços, PT-01, PT-02, PT-10, PT-19, PT-22, PT-23, PT-24, PT-25, PT-28, PT-35, PT-38 e PT- 40, não são dotados de laje de proteção. -Não existe identificação dos poços PT-17, PT-37, PT-38, PT-39 e PT-40. -O reservatório RAP-02 não é dotado de tela de proteção nas tubulações de ventilação. -Existe 1 (uma) caixa de passagem na área do reservatório RSE-01 sem tampa ou grade de proteção. -A caixa do medidor do reservatório REL-02 está com a grade curta. -A escada do reservatório RAP-01 está em processo de corrosão. -O reservatório RAP-03 não está identificado. -Os reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03, REL-02 e RSE-01 estão com a pintura deteriorada. -Não existe extintor de incêndio no almoxarifado/loja de atendimento da Cagece. -A cerca da área do reservatório RAP-02 está quebrada. -Não existe iluminação na elevatória EEAT-01. -No dia da fiscalização, a ARCE verificou a ocorrência de vazamento na rede de distribuição, localizado na Rua João Alencar, nº 85. -A área dos reservatórios RAP-02 e REL-02 apresentam vegetação excessiva. -A tampa de inspeção do reservatório RAP-02 não garante vedação. As tampas de inspeção dos reservatórios RSE-01 e RAP-03 estão em processo de corrosão. -Os poços PT-11, PT-35 e PT-37 apresentam vegetação excessiva. O poço PT-36 está com a identificação incorreta e apresenta vazamento no colar. O poço PT-22 apresenta problemas e está fora de operação. O poço PT-14, não é dotado de tampa de proteção. -A tubulação de ventilação do reservatório RAP-01 está fora do local de fixação,

Constatações:	desconectada.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 19/06/2019	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____